

LEI Nº 2350/80
de 31 de outubro de 1980

PUBLICADO (*) NO JORNAL
871 DO MUNICÍPIO
N.º 253 - 04.11.1980

REVOGADA PELA LEI Nº 3321/90

Dispõe sobre construções residen-
ciais geminadas, e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Nos projetos de unidades residen-
ciais geminadas, bem como nos projetos de moradias econômicas elaborados
pela Empresa Municipal de Habitação - EMHA, serão admitidos os seguintes
mínimos:

I - Pé direito de 2,40 (dois e quarenta) metros, em to-
dos os compartimentos;

II - Área mínima de 10,00 (dez) metros quadrados e dimen-
são mínima de 2,80 (dois e oitenta) metros, quando a unidade contenha dor-
mitório único;

III - Área mínima de 8,00 (oito) metros quadrados e dimen-
são mínima de 2,60 (dois e sessenta) metros, quando a unidade contenha -
mais de um dormitório;

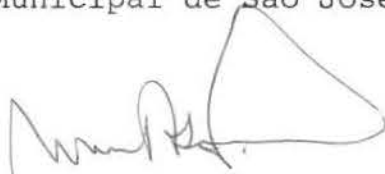
IV - Área mínima de 12,00 (doze) metros quadrados e dimen-
são mínima de 2,80 (dois e oitenta) metros para salas.

Artigo 2º - Fica permitida, em toda a ZR3, co-
mo tal definida pela Lei nº 2263, de 4 de janeiro de 1980, a edificação -
de unidades residenciais geminadas, em lotes com a frente mínima de 5,00
(cinco) metros e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros qua-
drados, para cada unidade.

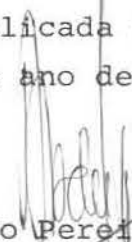
Artigo 3º - Fica permitida, em toda ZR2, a e-
dificação de unidades residenciais geminadas, em lotes com a frente míni-
ma de 6,00 (seis) metros e área mínima de 150,00 (cento e cinquenta) me-
tros quadrados, para cada unidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de outubro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oi-
tenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete